

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 582, DE 2012

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

EMENDA N.º

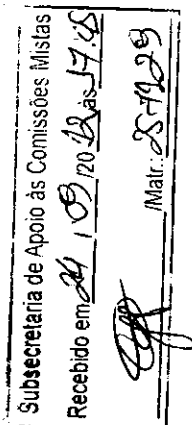
Acrescente-se o seguinte artigo 13-A à Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, alterada pelo art. 12 da Medida Provisória nº 582, de 2012:

“Art. 13-A. São excluídas dos incentivos previstos nesta Lei a produção e a comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster.”

JUSTIFICATIVA

As bombas cluster, ou de dispersão, ao serem lançadas por avião, se abrem antes de chegar ao solo, sendo os explosivos espalhados por uma área de cerca de 28 mil metros quadrados. Desse modo, a área alvo é pulverizada, mas raramente todos os explosivos são detonados ao tocar o solo. Em média 10% falham e passam a funcionar como verdadeiras minas terrestres, com grande potencialidade de matar civis.

De outro modo, esse tipo de armamento atinge indiscriminadamente alvos militares e civis, de modo totalmente desumano e cruel. Por esse motivo, o Tratado de Oslo visa proibir a produção, estocagem, venda e uso das bombas cluster. No entanto, infelizmente o Brasil configura ainda entre os países que se negam a assinar esse importante instrumento de proscrição de um armamento contrário a qualquer noção básica de direitos humanos e de guerra que um país civilizado e pacifista como o nosso deva obedecer.



Ademais, nosso país produz e exporta esse tipo de armamento, contrário, portanto, à sua tradicional posição de defesa dos direitos humanos.

Segundo dados de entidades internacionais que combatem o uso desses armamentos, as bombas cluster já minaram o solo de 20 países, matando e ferindo pelo menos 13 mil civis, a maioria agricultores e crianças inocentes atraídas pelo colorido e pelo formato de bola de alguns desses artefatos. Os civis, portanto, tornam-se vítimas dessas bombas mesmo décadas após o fim do conflito armado, o que significa violência absolutamente desnecessária do ponto de vista estritamente militar.

O Brasil deveria, em realidade, aderir de modo urgente ao tratado que proíbe o uso, a comercialização e a produção das bombas cluster, como um gesto claro e determinado de defesa intransigente dos direitos humanos, conforme consta em nossa Carta Magna. O preceito é eminentemente humanitário. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha, junto a outras entidades, vem reiterando o pedido para que todos os países participem das ações com vistas ao banimento das bombas cluster.

É lamentável que esse tipo de artefato continue a ser produzido e comercializado no Brasil, ao arrepio de sua vocação pacifista, sedimentada e respeitada em todo o mundo. Não se trata, da mesma forma, de defesa de uma visão otimista, utópica ou ingênua, a despeito das movimentações dos países mais poderosos e, ao mesmo tempo, contrário aos interesses de defesa do território nacional. O Brasil tem o dever de liderar no hemisfério ocidental o movimento pela proscrição das bombas cluster, pois direitos humanos e defesa nacional não são, em definitivo, conceitos excludentes.

A proibição das bombas cluster pelo Brasil já foi tema deste parlamento trazido pelos deputados Raul Jungmann e Fernando Gabeira e, de nossa parte, objeto de emenda à Medida Provisória nº 544, de 2011, e do Projeto de Lei nº 3.228, de 2012.

O que pretendemos com esta Emenda é tão somente impedir que os incentivos previstos na Lei nº 12.598, de 2012, e alterada pelo artigo 12 da Medida Provisória 582, de 2012, sejam estendidos à produção e à



comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições *cluster*. Com isso, não queremos deixar de discutir, no futuro, a necessidade de o Brasil aderir definitivamente aos esforços no sentido de proibir a comercialização e a produção desses armamentos cruéis e desumanos. Mas, da mesma forma, não podemos deixar que nosso país caminhe em sentido contrário e passe mesmo a incentivar a produção e a comercialização desses armamentos em território nacional.

Sala das Comissões, em de setembro de 2012.


Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

